F F

CÂMARA MUNICIPAL DE ÚBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000 "UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

> LEI Nº 2321 DE 05 DE MARÇO DE 2.003 Projeto de Lei nº 003/03, do Ver. Eduardo César.

> > Altera o artigo 2.º da Lei 2.248/02 que dispõe sobre o comercio ambulante em carrinho especial na Av. Iperiog.

Gerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8°, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1.º - Fica alterada a redação do artigo 2.º da Lei n.º 2.248 de 07 de novembro de 2002, que dispõe sobre o exercício de comercio ambulante na Av. Iperiog, estabelecendo que o critério de antigüidade prevalecerá para as novas licenças concedidas, permanecendo inalteradas as localizações vigentes, dispositivo esse que passará a ter a seguinte redação;

"Artigo 2.º - Os carrinhos a que se refere o artigo anterior, localizados ao lado da feira de artesanato, respeitarão as posições que lhes forem indicadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, nas demarcações de espaço ("box") realizadas e numeradas no local, que permanecerão inalteradas, sendo que para as novas licenças que vierem a ser concedidas para o local, será observado o critério de preferência por antigüidade da licenças que lá já estão, para a definição da localização que essas novas licenças irão ocupar, nos espaços demarcados ("box")."

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

disposições em contrário.

Câmara Municipal, 05 de Março de 2003.

ROGÉRIO FREDIANI Presidente

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 432-3511/432-3536 www.camaraubatuba.com.br e-mail: camaraubatuba@pratica.com.br



ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11680-000 "UBATUBA - CAPITAL DO SURF"

Emenda à Lei Orgânica do Município N.º 27/03

Altera o artigo 51 da LOM, que dispõe sobre a exigência para poder o Prefeito Municipal ausentarse do Município por período superior a dez dias.

Fazemos saber que a Câmara aprovou e nós, no termos do artigo 33§ 2º da Lei Orgânica do Município, promulgamos a seguinte Emenda:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Ubatuba, que dispõe sobre exigência para poder o Prefeito Municipal ausentar-se do Município, por mais de dez dias, dispositivo esse alterado pela Emenda á Lei Orgânica do Município n.º 21, de 04 de outubro de 2.001, que substituiu a licença, pela simples comunicação da ausência à Câmara, com 5 (cinco) dias de antecedência, que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 51 – O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo."

Art. 2.º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Emenda a Lei Orgânica do Município n.º 21 de 04 de outubro de 2001...

Câmara Municipal, 12 de Março de 2.002.

ROGÉRIO FREDIANI - PTB

Prosidente

CHARLES MEDEIROS - PSDB

1º Sécretário

PROTOCOLO G. P.

EDUÁRDO CÉSAR

2º Secretário

Av. Iperoig, 218, Centro - Ubatuba/SP - CEP 11680-000 - Tel.: (12) 432-3511/432-3536 www.camaraubatuba.com.br e-mail: camaraubatuba@pratica.com.br